



ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CENTRO DE ESTUDOS

Súmula Administrativa nº17/2012, de 17 de janeiro de 2012

Revogado pelo art. 2º da Resolução CSPGE nº 22/2012, de 9.11.2012.

► “Art. 2º Aprovar, por unanimidade, o voto proferido através do Parecer CSPGE-AFFJ nº 28/2012, exclusivamente no que tange ao mérito, no sentido de revogar a Súmula Administrativa nº 17/2012, de 17 de janeiro de 2012, publicada no DOE em 18/01/2012, que versa sobre aposentadoria especial e abono de permanência.”

~~O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso da atribuição que lhe confere o art.11, incisos I e XII, c/c o art. 7º, inciso XIII, e art. 4º, inciso X, da Lei Complementar nº 07, de 18 de julho de 1991, edita a presente Súmula Administrativa, de caráter obrigatório a todos os órgãos jurídicos do Estado de Alagoas, a ser publicada, no órgão oficial de imprensa do Estado, por duas vezes sucessivas:~~

~~“Não cabe abono de permanência para os servidores públicos que façam jus à aposentadoria especial de que trata o art. 40, § 4º, da Constituição Federal por falta de previsão constitucional específica.”~~

~~LEGISLAÇÃO: ART.40, § 19, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.~~

~~REFERÊNCIA: PARECER PGE/PA-00-244/2010, APROVADO - DOE DE 22/02/2010;~~

~~PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, Procuradoria Administrativa, em Maceió, 17 de janeiro de 2012.~~

~~Marcelo Teixeira Cavalcante
Procurador-Geral do Estado~~